

## Decreto N.º 10.948

EMENTA: — Institui o Sistema Geral de Finanças da Prefeitura Municipal do Recife.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 37, inciso VII, do Decreto-Lei estadual n.º 285, de 15 de maio de 1970 e tendo em vista o que dispõe o Artigo 5.º da Lei n.º 11.859, de 05 de dezembro de ... 1975,

### DECRETA:

ART. 1.º — As atividades de Finanças, da Prefeitura Municipal do Recife, ficam estruturadas sob forma sistêmica, na conformidade do que dispõe este Decreto.

ART. 2.º — São atividades de Finanças, no âmbito do Município:

I — Processamento financeiro e controle da despesa.

II — Conferência, classificação e contabilização dos atos e fatos administrativos.

III — Toma de contas.

ART. 3.º — O órgão central do Sistema ora instituído é a Secretaria de Finanças, através do Departamento de Contabilidade e do Departamento do Tesouro.

ART. 4.º — São órgãos periféricos do Sistema Geral de Finanças os Serviços de Administração Setorial de cada Secretaria.

ART. 5.º — Integram, ainda, em caráter complementar, o Sistema Geral, o Conselho Municipal de Contribuintes e o Conselho de Política Financeira do Município do Recife.

PARÁGRAFO ÚNICO — A ação dos órgãos a que se refere este Artigo, embora autonomamente exercida, deverá compatibilizar-se com as normas básicas que regulam o Sistema Geral de Finanças.

ART. 6.º — O órgão central do Sistema constitui o único emissor de orientação técnica e específica, quanto às respectivas funções sistêmicas.

ART. 7.º — Os Serviços de Administração Setorial, de cada Secretaria, são tecnicamente vinculados, para efeito do que dispõe o Artigo anterior, ao órgão central do Sistema Geral de Finanças, sem prejuízo de suas subordinações administrativas.

ART. 8.º — São atribuições básicas do órgão central:

I — Estudar, pesquisar e analisar assuntos concernentes às áreas de Contabilidade e de Finanças.

II — Formular e propor diretrizes técnicas de ação sistêmica especializada.

III — Orientar normativamente, coordenar, supervisionar, acompanhar e controlar o desempenho do Sistema.

IV — Manter o equilíbrio e a produtividade do Sistema, mediante articulação permanente com os órgãos periféricos que o integram.

PARÁGRAFO ÚNICO — A orientação referida no inciso III, deste Artigo, efetivar-se-á mediante Instruções de Serviço, expedidas pelo

Secretário de Finanças e homologadas pelo Prefeito.

ART. 9.º — São atribuições básicas dos órgãos periféricos, a que se refere o Artigo 4.º, deste Decreto, executar as atividades sistêmicas que forem normatizadas pelo órgão central.

ART. 10 — De acordo com a necessidade de serviço, o Sistema Geral de Finanças poderá ser desdobrado em Sistemas específicos, institucionalizados através de Decreto, mediante proposição do Secretário de Finanças .

ART. 11 — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 12 — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 01 de agosto de 1977

- a) **ANTÔNIO FARIAS**  
Prefeito
  
- a) **LUIZ DE SÁ MONTEIRO**  
Secretário de Finanças
  
- a) **LEVY LEITE**  
Secretário de Organização e Orçamento